



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7.470 DE 05 DE MARÇO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA
O ENFRENTAMENTO DA CULTURA
DO CRIME ORGANIZADO NO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a diretriz para a adoção de medidas destinadas ao enfrentamento da cultura do crime organizado.

Parágrafo único. As medidas referidas no caput têm por objetivo preservar a segurança pública, a integridade dos bens públicos e os valores sociais da cidadania.

Art. 2º Para fins desta Lei, são consideradas diretrizes prioritárias para o enfrentamento da cultura do crime organizado, entre outras que o Poder Executivo Municipal julgar pertinentes:

I - a retirada de símbolos, sinais, inscrições ou nomes que façam referência ou apologia a organizações criminosas ou facções do crime organizado de bens e patrimônios públicos;

II - a retirada de tais símbolos ou sinais em lápides localizadas em cemitérios públicos municipais;

III - a retirada de tais símbolos ou sinais de escolas da rede pública municipal de ensino e saúde

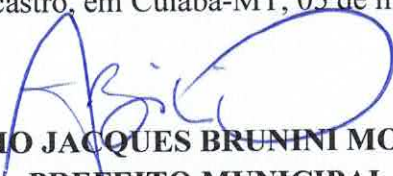
IV - desenvolvimento de programas educacionais nas escolas municipais com foco na cidadania, legalidade, direitos humanos e prevenção à entrada de jovens no crime organizado;

V - investimento em tecnologias de monitoramento e inteligência para a detecção de atividades e símbolos ligados ao crime organizado em espaços públicos;

Art. 3º Fica assegurado a qualquer cidadão o direito de comunicar à Administração Pública a presença de símbolos ou referências ao crime organizado em bens públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de março de 2026.


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

